

Deliberação CBH-ALPA ad referendum nº. 140, de 08 de setembro 2016.

Indica prioridades de investimentos ao FEHIDRO e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema - CBH-ALPA, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Deliberação CBH-ALPA nº. 134, de 15 de dezembro de 2015, que estabelece diretrizes e critérios para distribuição de recursos do FEHIDRO;

Considerando o cancelamento do empreendimento código SINFEHIDRO 2015-ALPA-317, referente ao empreendimento “Elaboração de Plano Diretor de Controle de Erosão Rural para o município de Ribeirão Branco”, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais);

Considerando a Deliberação COFEHIDRO “Ad Referendum” nº 168 de 04 de julho de 2016, que altera prazos estabelecidos nas Deliberações nºs 164 e 165 e dá outras providências, fica estabelecido que o valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) do referido contrato cancelado da Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, está disponível ao CBH-ALPA para viabilizar novas indicações;

Considerando que sendo o primeiro projeto em carteira constante na Deliberação CBH-ALPA nº. 138, de 17 de maio de 2016 da Prefeitura Municipal de Tapiraí, onde o valor disponibilizado não é de interesse do referido tomador.

Delibera:

Artigo 1º. - As solicitações constantes na Carteira de Projetos, às quais foram atribuídas pontuações e análise segundo os critérios aprovados pela deliberação CBH-ALPA nº134, de 15 de dezembro de 2015, fica classificado e indicado para recebimento de recursos do FEHIDRO, nas condições discriminadas abaixo: o Programa de Duração Continuada (PDC); o Tomador (T); o Empreendimento (E); o Valor Total do Empreendimento (VT); a Contrapartida Oferecida (C); e os Recursos a Receber na modalidade de Fundo Perdido (FP).

I - Carteira de Projetos Modalidade Fundo Perdido

Nº	TOMADOR	PDC	EMPREENHIMENTO	FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	VALOR TOTAL
01	Prefeitura Municipal Guareí	03	Plano Diretor Municipal de Controle de Erosão Rural de Guareí	R\$ 78.000,00	R\$ 2.755,84	R\$ 80.755,84

Artigo 2º. - Fica recomendado à Secretaria Executiva do FEHIDRO e a seus agentes técnicos e financeiro, que comuniquem ao CBH-ALPA, a constatação de eventuais informações ou dados inverídicos constantes da “Ficha Resumo de Empreendimento para fins de solicitação de recursos do FEHIDRO”.

Parágrafo único

Ocorrendo o previsto no caput, o CBH-ALPA poderá propor ao FEHIDRO a desclassificação do tomador.

Artigo 3º. - Para fins de obras que serão objetos de concorrências públicas e que poderão ter seus valores estimativos de projetos alterados (com menores custos), o valor da contrapartida será diminuído no mesmo percentual em que diminuir o valor licitado com os recursos do FEHIDRO.

Parágrafo único

No caso do tomador ser contemplado com recursos inferiores aos valores solicitados dentro de cada PDC, desde que estes valores possam prover um mínimo de 75% do valor financiado, este poderá adequar a contrapartida na mesma proporção aos recursos solicitados, para o valor total do projeto.

Artigo 4º. - Até 31 de dezembro todos os contratos com financiamento, no exercício em curso, deverão estar assinados. As indicações cujos contratos não forem assinados até essa data serão canceladas por deliberação do COFEHIDRO, tornando sem efeito a indicação feita pelo Colegiado. (de acordo com o Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento do Fehidro).

Artigo 5º. - Fica recomendado aos tomadores dos recursos financeiros, que consultem o Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento do FEHIDRO, e seus anexos em vigor à partir de julho de 2015, no Site www.sigrh.sp.gov.br.

Artigo 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-ALPA, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

José Carlos Do Nute Rodrigues

Presidente

Priscila Silvério Sleutjes

Vice-Presidente

David Franco Ayub

Secretário Executivo